



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 45/2019**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada, e a empresa **MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA.**, com sede no SIBS, Quadra 03, Conj. A, Lotes 05/07, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.736-301, inscrita no CNPJ/MF nº 26.976.381/0001-32, representada neste ato pelo seu procurador, Sr. Claudio Caetano dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.480.796, expedida por SSP/DF e CPF/MF nº 611.252.021-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo SEI n. 0005131-57.2019.6.21.8000, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2018 do INSS - Gerência Executiva de Manaus/AM, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica/SRP nº 03/2018 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de papel A4, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018, com a finalidade de atender às necessidades da Seção de Almoxarifado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 19-11-2018, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 144.724,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais).

Item	Especificação	Unid.	Quantid.	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
38	Papel A4, comprimento 297 mm, largura 210 mm. gramatura 75 g/m <sup>2</sup> , cor branca, apresentação resma com 500 folhas, requisitos: atendimento às normas ISO 9001/14001.	Resma	9700	Chamex Solution	14,92	144.724,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao **TRE-RS**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2019NE000949, de 07-8-2019, no valor de R\$ 144.724,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será a contar da data de assinatura até 31-12-2019, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - alteração do projeto ou especificações, pelo **TRE-RS**;

**II** - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

**III** - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **TRE-RS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**IV** - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **TRE-RS**;

**V** - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

**VI** - omissão ou atraso de providências a cargo do **TRE-RS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida prestação de garantia para o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens de acordo com os quantitativos, especificações e condições estabelecidas no Edital e nos prazos contidos neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO ENTREGUES OS PRODUTOS**

Os materiais de expediente e consumo serão entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato, no Almoarifado do **TRE-RS**, localizado na Av. das Indústrias, 275 - pavilhão 103, em Porto Alegre-RS. A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoarifado – SEMOX (almoarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-8316), com 1 (um) dia de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cabe à **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

**a)** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

**b)** No caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, o **TRE-RS** deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

**c)** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**d)** Executar o objeto deste Contrato de acordo com as exigências do Edital da Licitação e seus Anexos, agindo de boa-fé conforme exigência do Código Civil;

**e)** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**f)** Facilitar e permitir ao **CONTRATANTE** a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**g)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**h)** Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

**i)** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**j)** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do **TRE-RS** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do **TRE-RS**;

**k)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**l)** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**m)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**n)** Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão de obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**o)** Ocorrendo mudança de locais durante a vigência do Contrato, ficará a **CONTRATADA** obrigada a cumprir a obrigação contratual nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área pertencente à região de entrega, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e mediante simples comunicação por escrito;

**p)** Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega dos materiais objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

**q)** Autorizar e assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e recusar o fornecimento do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações constantes deste Contrato e da proposta da **CONTRATADA**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de

fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**r)** Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusado(s) pelo **CONTRATANTE**, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**s)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega dos materiais objeto deste Contrato.

**t)** O **CONTRATANTE** poderá exigir:

**t.1)** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

**t.2)** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

**t.3)** que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

**t.4)** que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Cabe ao **CONTRATANTE**, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

**a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**b)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**c)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

**d)** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais;

**e)** Permitir o acesso à **CONTRATADA** para o cumprimento de suas obrigações;

**f)** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** as falhas detectadas;

**g)** Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**h)** Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do **TRE-RS**, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

**i)** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O gestor do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa **CONTRATADA**, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente (gestor ou comissão de recebimento), comprovando que os materiais foram definitivamente recebidos;

b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “*on line*” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o **CONTRATANTE** notificará, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA**, por órgão da Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor do **TRE-RS** oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do material;
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento:

**EM = I x N x VP onde**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O **TRE-RS** não estará sujeito ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela **CONTRATADA**, deverá o **CONTRATANTE**:

**I** - quando a **CONTRATADA** autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

**II** - proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, ou, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O material contratado será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, no horário das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega do(s) objeto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, ou Comissão de Recebimento, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como seu aceite efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que seu aceite dependerá de conferência posterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA** deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Independentemente de aceite, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto (s) que apresentar(em) defeito(s) em 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O ateste de conformidade da entrega do(s) produto(s) caberá a servidor(es) designado(s) pelo Órgão para esse fim.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O(s) servidor(es) designado(s) pelo Órgão elaborará(ão) relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e contagem do início do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o **CONTRATANTE** poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o **CONTRATANTE** não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

b) na Lei nº 8.666/93;

c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35011.000376/2018-15.

b) da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini,

Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Claudio Caetano dos Santos,

Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Caetano dos Santos, Usuário Externo**, em 08/08/2019, às 07:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini, Presidente**, em 12/08/2019, às 10:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0137505** e o código CRC **D6115C62**.

---

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307